



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PROJETO DE LEI Nº 016, DE 01 SETEMBRO DE 2023 ...	1
DECRETO Nº054, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023	4
DECRETO Nº055, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.....	5
DECRETO Nº058, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023	5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 01 SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Fátima- TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA-TO Faz saber que a Câmara Municipal de Fátima - TO aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1ºO Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI do Município de Fátima – TO, que trata a Lei Nº 358, de 12 de Abril de 2011, fica reestruturado nos termos desta Lei, órgão autônomo permanente, com caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao



Prefeito, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2ºO Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3ºA política municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do município de Fátima, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade mínima de 60 anos de idade ou mais e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Seção I

Da competência

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

III - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar a Pessoa Idosa;

IV - Participar da elaboração da proposta orçamentária da Gestão Municipal visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

V - Fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;

VI - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa



idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

VI – Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que verbas se destinem ao atendimento ao idoso.

VII- Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacionais e Estaduais;

VIII - Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

IX - Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

X - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com instituições similares e organismos nacionais e internacionais;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

XII – Promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do Idoso.

Seção II

Da Constituição e da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de assistência Social, será composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das seguintes representações:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esporte e Lazer;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de finanças;

V - 01 (um) representantes de entidade não governamental que desenvolve ações na área de atendimento ao idoso;

VI - 02 (um) representante dos Idosos, podendo se caracterizar como idoso (indivíduo) e, ou, como organização social de idosos;

VII - 01 (um) representante dos trabalhadores com política de atendimento e promoção do idoso.

Art. 6º As entidades não governamentais referidos no Art. 4º, depois de eleitas terão prazo de 15 dias, a partir da vigência desta Lei, para entregar ao Prefeito Municipal os nomes indicados para representante titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito do Município através de decreto, juntamente com os conselheiros governamentais por ele indicados.

Art. 7º Os membros (entidades) serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

Art. 8º Será destituído o (a) conselheiro (a) (pessoa) indicado(a) pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela instituição.

Art. 9º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, será considerada serviço relevante de interesse público e não será remunerada.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 10º O Conselho reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, em caráter ordinário ou extraordinariamente, convocado pelo presidente por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11º O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do CMDI, bem como fornecerá os subsídios



necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMDI.

Art. 13. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 14º São instâncias integrantes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretária Executiva.

§1º. O Plenário e um órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal do Idoso.

§2º. A diretoria do Conselho Municipal do Idoso, eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, é composta por:

- I - 01 (um (a)) Presidente;
- II - 01 (um (a)) Vice-Presidente;
- III - 01 (um (a)) Secretário.

§3º. Por iniciativa do Conselho Municipal do Idoso, através de resoluções, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo plenário.

Art. 15º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Art. 16º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 17º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 18º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 19º. Um funcionário representante da Secretaria Municipal de Assistência Social à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho, sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal.

Art. 20º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada;
- IV- faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- V – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Art. 21º O CMDPI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO II

Da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 22º Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter, deliberativo, composto paritariamente por representantes indicados e nomeados pelo executivo municipal e por entidades e organizações da sociedade civil.



Art. 23º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como referendar os (as) Delegados (as) do CMDPI que irão representar as pessoas idosas nas Conferências Estaduais e Nacionais, conforme orientação das mesmas.

Art. 24º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

Art. 25º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação.

Art. 26º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 27º Considerar-se-á instalado o CMDPI, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 28º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 358 de 12 de abril de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima/TO, aos 01 dias do mês setembro de 2023.

José Antonio Santos Andrade
Prefeito Municipal

DECRETO Nº054, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O BIÊNIO 2023/2025 DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Fátima, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e Constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Fátima - TO;

DECRETA:

Art.1º - Fica instituída os novos membros que farão parte da composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS**, no município de Fátima - TO, *vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social municipal*, responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, formado pelos membros representantes do governo municipal e os indicados pelas organizações não governamentais nomeados por ato do Executivo Municipal, em obediência a Lei Nº 357/2011 DE 12.04.2011.

Art.2º- O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL altera os seguintes membros:

MEMBROS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Maria de Fátima Soares de Souza.

Suplente: Mileide Afonso da Conceição Moraes.

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ana Cleia de Souza Rodrigues.

Suplente: Denise Rodrigues Barboza Campos.

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jocilene Rodrigues Barros.

Suplente: Maria do Socorro Barbosa Castro.

MEMBROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES

NÃO GOVERNAMENTAIS:

Usuários da Bolsa Família

TITULAR: Elizete Ferreira da Silva.

SUPLENTE: Edilene Batista de Sousa.

APAE:

TITULAR: Kelcimeire Ribeiro Armond da Silva.

SUPLENTE: Jéssica Soares da Costa Melo.

**Trabalhadores do SUAS:****TITULAR:** Patrícia Vilanova Castoldi**SUPLENTE:** Gessyka Sá de Carvalho Gonçalves.**MESA DIRETORA.****Presidente:** Maria de Fátima Soares de Souza.**Vice-Presidente:** Gessyka Sá de Carvalho Gonçalves.**Secretaria executiva:** Alessandra Ferreira Carvalho Coelho.

Art.3º- O Conselho Municipal da Assistência Social é órgão deliberativo, com funções gratificadas não remuneradas e tem por competências os critérios, atribuições e funcionamento estabelecidos pela lei nº 357/2011, em seus artigos 3 e 4 respectivamente.

Art.4º- O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é uma instância de Controle Social de acordo a Lei Federal Nº 14.601 de 19 de Junho de 2023, deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária entre governo municipal e sociedade civil organizada.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. Palácios entre Rios, Gabinete do Prefeito do Município de Fátima, Estado do Tocantins, aos 01 de Setembro de 2023.

Jose Antônio Santos Andrade
Prefeito Municipal

DECRETO Nº055, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação da Conselheira Tutelar Suplente do Município de Fátima - TO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 395/2015, de 16 de março de 2015, que dispõe

sobre a regulamentação e reestruturação do Conselho Tutelar do Município de Fátima, criado pela Lei Municipal nº 253-A/2001, 13 de junho de 2001 de suas alterações e nos termos da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente e Resolução CONANDA 75/2001

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Adriana Araújo Santana**, inscrito no CPF sob o nº **013.475.211-27** do cargo de Membro Suplente do Conselho Tutelar de Fátima-TO,

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo os seus efeitos a 10 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito de Fátima-TO., Ao 01 dia do mês de Setembro de 2023. 134º da Republica. 35º do Estado. 41º do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº058, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de servidor para cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº540, de 12 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOABE QUEIROZ LIMA**, inscrito no CPF sob nº **091.169.991-00**, para cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III– DS4**, com funções lotadas para o Setor de Arquivos;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Fátima-TO., aos 04 dias do mês de Setembro de 2.023. 134° da República. 35° do Estado. 41° do Município.

JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE
Prefeito Municipal